

PROCESSO Nº: 000357/2026-TC

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE MOSSORÓ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - SEMAD/MOSSORÓ

DESPACHO

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente (DIA) em face da Secretaria Municipal de Administração de Mossoró/RN (SEMAD), em razão de supostas irregularidades identificadas na Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto consiste na concessão onerosa de uso de parte do imóvel situado na Avenida João da Escóssia, s/n, bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, para construção, exploração e gestão do Estádio Municipal, e permuta de parcela do referido imóvel por área construída, destinada à implantação do novo Centro Administrativo Municipal.

No Despacho constante do Evento 09, admiti a Representação e concedi o prazo de 72h (setenta e duas horas) para que o órgão jurisdicionado comprovasse o cumprimento da obrigação prevista no §2º do art. 8º da Resolução nº 027/2025-TCE e se manifestasse acerca da eventual adoção de medida cautelar de suspensão da contratação.

Devidamente notificada, a unidade jurisdicionada acostou aos autos o Ofício nº 325/2026/SECRETARIO(A) SEMAD/PMM, acompanhado de vasta documentação (Evento 15).

Retornando os autos ao gabinete, verifico que a complexidade técnica da documentação apresentada demanda, antes da apreciação do pleito cautelar, a prévia manifestação do Corpo Instrutivo, nos termos do art. 280, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno¹, bem como dos art. 2º do Provimento nº 001/2020-CORREG/TCE², aprovado pela

¹ RITCE: Art. 280. A fiscalização do Tribunal deve obedecer aos princípios legais aplicáveis, além dos seguintes: I - eficiência, economicidade, economia processual e procedimental, proporcionalidade e razoabilidade procedimentais, com observância dos seguintes aspectos: (...) b) processo analisado preliminarmente pelo corpo técnico somente será submetido a análises ulteriores no caso de apresentação posterior, em sede de defesa ou recurso, de documentação cuja profunda complexidade técnica demande a reanálise, a critério do Relator, devendo este rejeitar qualquer pedido de reenvio ao corpo técnico fundado em causa diversa; (...).

Resolução nº 012/2020-TCE.

Ademais, diante da informação de que o contrato administrativo decorrente do certame foi formalizado em 23/03/2026, observo estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 009/2011-TCE³ para a atribuição de caráter seletivo e prioritário ao feito. Tal conclusão decorre da relevância dos valores envolvidos, do risco de que a execução contratual comprometa a eficácia do controle externo e pela inequívoca relevância socioeconômica da questão.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Expediente (DE)**, para atribuição de **caráter seletivo e prioritário ao feito**.

Na sequência, remetam-se os autos à **Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente (DIA)**, para análise da documentação acostada ao Evento 15 e manifestação acerca da subsistência do pleito cautelar anteriormente formulado.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Assinado eletronicamente
Conselheiro Antonio Gilberto de Oliveira Jales
Relator

² Provimento nº 001/2020-CORREG/TCE: Art. 2º. As unidades técnicas do TCE/RN serão instadas a se pronunciarem após a instrução técnica, nos processos de sua competência, nas seguintes situações: I – quando se tratar de matéria técnica ou de fato sobre a qual ainda não tenham se pronunciado; II – quando se tratar de matéria técnica ou de fato sobre a qual, embora analisada previamente, necessite de esclarecimentos; III – quando a documentação for apresentada posteriormente, em sede de defesa ou de recurso, ou cuja profunda complexidade técnica demande reanálise.

³ Res. 09/2011-TCE: Art. 2º Para atuação seletiva e prioritária dos órgãos técnicos de controle externo, devem ser considerados os parâmetros de materialidade, risco e relevância. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se: I – materialidade: representatividade do valor orçamentário, financeiro e patrimonial colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos; II - risco: suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como, falhas e irregularidades em atos e procedimentos, ou de insucesso na obtenção de resultados esperados; III – relevância: importância social ou econômica para a sociedade.